Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Ano II | Edição nº 145

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Outros Atos 2

Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA - SP

RESOLUÇÃO SME nº 02, de 1º de novembro de 2023.

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024 na rede pública municipal de ensino de Analândia/SP e dá providências."

APARECIDA RUTE RODRIGUES DE SOUSA PICCINI, Secretária Municipal da Educação de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares contendo instruções necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, conforme disposto no parágrafo único do art. 80 da Lei nº 1.599, de 11 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direito e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no artigo 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 1º. O processo de atribuição de classes e/ou aulas da rede municipal de ensino de Analândia/SP para o ano letivo de 2024, aos professores municipalizados, aos professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal e aos professores contratados por prazo determinado, obedecerão a Lei nº 1.599, de 11 de outubro de 2007, de acordo com a redação dada pela Lei nº 1.753, de 01 de junho de 2012, e as disposições complementares estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. Para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as fases e etapas, assegurando-lhe transparência e

legalidade, fica designada a "Comissão de Atribuição" que será presidida pela Secretaria Municipal de Educação e composta dos seguintes membros:

I –Mariane Fonseca Mancin de Brito, Diretora da EMEF Profª Zezé Salles, RG: 53.677.754-8

II – Silmara Marques de Paula, Coordenadora, RG: 427.570.700

III – Levi Peres, Diretor da Creche Escola Profª Dona Eliana Gregoracci, RG: 29.048.797-3

IV – Katia Pereira Lopes Vivaldini, Chefe de Divisão, RG: 12.468.850

V – Andreia Ferreira Paim, Coordenadora, RG: 27.970.365-X

Art. 3°. Compete a Secretaria Municipal de Educação executar o processo de contagem de pontos dos docentes das respectivas unidades escolares e aos Gestores das unidades escolares, a atribuição de classes e/ou aulas, com o auxílio de um ou mais membros da "Comissão" descrita no artigo anterior desta Resolução, se necessário.

Art. 4°. Cada fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá nas datas previstas no cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5°. Os docentes titulares de empregos efetivos junto à Prefeitura Municipal de Analândia e/ou cedidos pelo Programa de Parceria Educacional Estado/Municípios (municipalizados), serão inscritos automaticamente no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1°. O professor que estiver afastado para exercer função de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza, exceto o afastado sem remuneração e o readaptado, deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas para constituição de jornada, em caráter de substituição, aos adidos, ou candidatos à contratação por prazo determinado.

§ 2°. Quando de seu retorno, o professor afastado sem remuneração ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizado em substituições, de acordo com as necessidades do órgão educacional.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6°. Os docentes inscritos no processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024, serão classificados em ordem decrescente de pontos, em listas distintas, de acordo com o local de atuação do docente, firmada através de remoção e provimento do cargo respeitado o campo de atuação, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, atendidos os seguintes parâmetros:

I - Tempo de serviço no magistério público municipal e/ou Estadual (de acordo com a rede de origem), tendo como data base o dia 30/06/2021: 0,003 pontos por dia trabalhado no Magistério Público Municipal de Analândia e/ou Estadual (de acordo com a rede de origem), como docente ou em cargo de comissão na área da educação;

II - Títulos de capacitação profissional e formação continuada, sendo:

a) 2 pontos por Certificado de Curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, no respectivo campo de atuação, com duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas;

b) 3 pontos por Diploma de Mestre ou 4 pontos por Diploma de Doutor (pós-graduação *stricto sensu*), em programa da área de Educação, não podendo ser contado cumulativamente.

III - 10 pontos para Certificado de aprovação em concurso público Municipal e/ou Estadual no respectivo campo de atuação, no Município de Analândia, não podendo ser contado cumulativamente.

§ 1°. Serão aceitos apenas os cursos em nível de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, presenciais ou à distância, oferecidos por Instituições de Ensino Superior regularmente credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC), inclusive no que tange a modalidade ofertada, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2°. Os Certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, na modalidade presencial ou à distância, para serem reconhecidos, deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

§ 3°. Somente serão contabilizados os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* que foram realizados e concluídos **até 30/06/2023** que deverão ser averbados pelo próprio professor junto à Secretaria Municipal de Educação nas datas e horários estabelecidos no Anexo I constante desta Resolução, sob pena de não serem considerados na apuração de pontos para o ano letivo de 2024.

§4°. Os cursos de pós-graduação lato sensu que versa o §3° do Art.6 terão validade de cinco anos a partir da data de conclusão, sendo computados uma única vez.

Art. 7°. A classificação dos professores municipalizados precederá às demais, para efeito de composição de jornada de trabalho.

Art. 8°. A classificação dos candidatos à contratação por prazo determinado, observado o campo de atuação da inscrição, dar-se-á unicamente pelas regras do Edital do Processo Seletivo e de acordo com a classificação obtida no respectivo processo de seleção.

Art. 9°. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:

I - Casado ou detentor de entidade familiar;

II - Maior número de filhos;

III - Menor renda familiar comprovada;

IV - Maior idade;

V - Maior tempo de exercício no emprego público efetivo do magistério público municipal de Analândia; e

VI - Maior pontuação relativa a títulos no campo de atuação.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação de Analândia publicará o Edital de Classificação dos docentes na data prevista no cronograma do Anexo I desta Resolução.

§ 1°. Da classificação caberá recurso endereçado a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do Edital de Classificação, a ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá indicar a classificação pretendida, a irregularidade e o fundamento para nova contagem de pontos, sob pena de não conhecimento.

§ 2°. A Secretaria Municipal de Educação decidirá sobre o recurso, dentro de 2 (dois) dias, por meio de despacho fundamentado.

§ 3°. Caso o recurso seja julgado procedente, será republicado o Edital contendo a nova ordem classificatória.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 11. Compete aos Gestores das unidades escolares, respeitada a ordem de classificação dos docentes, atribuir as classes e/ou as aulas de seus estabelecimentos, compatibilizando seus horários e turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho docente.

Art. 12. Compete a Secretaria Municipal de Educação, respeitada a ordem de classificação dos docentes, atribuir as classes e/ou as aulas aos professores adidos, os projetos educacionais

e/ou aulas de reforço e a carga horária em caráter de substituição e aos candidatos aprovados em Processo Seletivo.

Art. 13. A atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá de acordo com seguintes fases:

I - Fase I no CENTRO COMUNITÁRIO: atribuição de classes e/ou aulas aos Professores de Educação Básica I – Educação Infantil, Professores de Educação Básica I – Ensino Fundamental, Professores de Educação Básica II – PEB II titulares de empregos públicos junto à Prefeitura Municipal de Analândia e/ou cedidos pelo Programa de Parceria Educacional Estado/Municípios (municipalizados);

II - Fase II na sede Secretaria Municipal de Educação:

a) atribuição de classes e/ou aulas aos professores adidos que não constituírem sua jornada na Unidade Escolar sede de exercício na Fase I;

b) atribuição de projetos educacionais e/ou aulas de reforço;

c) em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Educação, atribuição de carga horária suplementar aos professores efetivos junto à Prefeitura Municipal de Analândia.

III - Fase III na sede Secretaria Municipal de Educação: atribuição de carga horária aos candidatos classificados no Processo Seletivo para as funções de Professores de Educação Básica I – Educação Infantil, Professores de Educação Básica I – Ensino Fundamental, Professores de Educação Básica II – PEB II e Professores de Educação Especial, conforme disponibilidade e necessidade da rede pública municipal de ensino.

§ 1º. Durante o processo serão atribuídas, prioritariamente:

I - as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

II - as classes e aulas dos docentes em licenças e afastamentos legais para serem ministradas em caráter de substituição;

III - os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

§ 2º. Concluída a atribuição na Fase I, a "Comissão de Atribuição" deve reorganizar a lista de classes e aulas disponíveis para viabilizar a realização da atribuição na Fase II.

§ 3º. Após a atribuição devidamente registrada em Ata, não será permitida a desistência das classes/aulas atribuídas ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

§ 4º. O Professor de Educação Básica II – PEB II deverá completar a sua jornada de trabalho atendendo ao menor número de escolas possível, sendo vedada a escolha de classes/turmas em escolas diferentes quando puder atuar em uma única unidade.

§ 5º. Durante a atribuição de aulas de componentes curriculares específicos aos Professores de Educação Básica II – PEB II será respeitada a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

§ 6º. As aulas de reforço escolar e os projetos educacionais não confirmados até o momento da sessão de atribuição inicial, serão atribuídos em momento oportuno, a critério da Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade do serviço.

Art. 14. Findo o processo inicial de atribuição, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será declarado adido, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação e se submetendo ao processo de atribuição no âmbito deste órgão na fase respectiva, sendo designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitada a sua habilitação docente.

I - O docente adido que estiver ministrando aulas em caráter de substituição, terá como lotação enquanto perdurar esta condição, a Secretaria Municipal de Educação.

II - A condição de docente adido só desaparecerá pela assunção de classe ou aulas livres.

III - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo adido, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

IV - Caso o professor substituído retorno a sua classe/aulas, será garantido ao professor adido manter-se, no ano letivo de 2022, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

Art. 15. A atribuição para substituições no decorrer do ano letivo far-se-á, rigorosamente, através das classificações, nos termos da legislação vigente e pertinente, aos candidatos disponíveis e obedecendo aos mesmos critérios definidos anteriormente.

SEÇÃO V

DOS CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Art. 16. O candidato à contratação por prazo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição munido de fotocópia acompanhada do original ou cópia autenticada dos seus documentos pessoais, certificado de conclusão do curso e demais documentos que comprovem a sua habilitação para a função concorrida.

§ 1º. Caso o candidato possua vínculo funcional e exerça atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, no dia da sessão também deverá apresentar declaração de acúmulo, conforme o Anexo II constante desta Resolução.

§ 2º. A convocação para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados em Processo Seletivo, não serão nominais, devendo atendê-la todos os candidatos classificados interessados convocados.

§ 3°. O docente classificado em Processo Seletivo para contratação por prazo determinado que tiver assumido classes e/ou aulas em caráter de substituição, deverá permanecer em atendimento caso haja prorrogação da licença ou do afastamento, desde que não tenha havido interrupção.

§ 4°. As jornadas de trabalho previstas na legislação municipal vigente, não se aplicam às contratações por prazo determinado, que deverão ser atribuídas conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5°. Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação por prazo determinado que apresentar impedimento à época de sua convocação, retornando à sua colocação inicial na lista classificatória assim que houver cessado o seu impedimento.

Art. 17. O candidato à contratação por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo classificado, permanecendo com classificação inalterada para concorrer às atribuições caso a lista classificatória seja retornada.

Art. 18. Ao candidato à contratação por prazo determinado que tiver classes ou aulas atribuídas após atender à convocação que não se apresentar imediatamente ou na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação perante o setor de pessoal da Prefeitura ou à escola, deixando de cumprir os ritos contratuais para assumir a vaga, não será possível estabelecer prazo maior para a formalização da contratação, perdendo o direito à classe ou aulas atribuídas, sendo, como consequência de sua desídia e inércia, desclassificado do Processo Seletivo.

Art. 19. Em caso de retorno ao emprego de origem de docente afastado, o professor substituto contratado por prazo determinado poderá ter seu contrato rescindido unilateral e antecipadamente em razão do desaparecimento da necessidade temporária e excepcional que justificou a contratação, retornando à lista classificatória do Processo Seletivo na sua classificação original.

SEÇÃO VI

DO HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO

Art. 20. O horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) fixado pela unidade escolar nos dias e horários que melhor atendam à conveniência e as necessidades do serviço, é de cumprimento obrigatório para todos os docentes, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação legal.

§ 1°. O docente que se atrasar ao horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), sair antes do seu término ou faltar por qualquer motivo, deve apresentar justificativa legal para sua

ausência, sob pena de ter consignada falta injustificada para todos os efeitos e desconto proporcional de sua remuneração.

§ 2°. O horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) deverá ser cumprido rigorosamente em conjunto pelos docentes da unidade escolar, não sendo permitido o cumprimento isolado, em horário distinto do estabelecido pelo Gestor da unidade escolar.

§ 3°. O docente que acumular cargos, empregos ou funções públicas no município de Analândia e em outro ente federativo, sob hipótese alguma, poderá declinar do cumprimento do horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) estipulado na Unidade Escolar de exercício deste município.

Art. 21. Para o ano letivo de 2024, os encontros para cumprimento horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) inerentes à jornada de trabalho docente, serão cumpridos na unidade sede do professor e ou na unidade onde tiver maior número de aulas atribuídas, de acordo com os seguintes dias e horários:

I - EMEB José Benedito Sodelli: todas as segundas das 18h10m às 19h50m.

II- CRECHE ESCOLA Eliana Aparecida Peixe Gregoracci: todas as segundas das 18h10m às 19h50m.

III - EMEIF Professora Zezé Salles: todas as segundas das 18h10m às 19h50m.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. Compete ao Gestor da unidade escolar encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação da Secretaria Municipal de Educação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente, nos da Lei nº 1.599, de 11 de outubro de 2007.

§ 1°. O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2°. As horas de trabalho pedagógico (HTP), integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3°. Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

§ 4°. A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição.

§ 5°. O professor que possuí outro vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, deverá preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo e indicar eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão na sessão de atribuição, conforme o Anexo II constante desta Resolução, apresentando posteriormente declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular.

Art. 23. A classificação dos Professores de Educação Básica II – PEB II titulares de emprego e a atribuição das aulas obedecerão, prioritariamente, a formação específica na disciplina do concurso e posteriormente em disciplina afim ou decorrente, considerado o apostilamento da habilitação e/ou os termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 157/2016.

Art. 24. O docente que por qualquer motivo não puder comparecer às sessões de atribuição de classe e/ou aulas em qualquer de suas fases, até mesmo o pertencente a qualquer grupo de risco para desenvolvimento da forma grave da Covid-19, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida.

Parágrafo único. O docente efetivo que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, terá classe e/ou aulas atribuídas compulsoriamente pelo Gestor da unidade escolar na Fase I ou pela Secretaria Municipal de Educação nas Fases II e III, conforme sua classificação e de acordo com seu campo de atuação e perfil pedagógico.

Art. 25. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, poderá recorrer no prazo de 3 (três) dias úteis à Secretaria Municipal de Educação, recurso este que não terá efeito suspensivo.

Art. 26. Os casos não contemplados na presente Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a "Comissão de Atribuição".

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Analândia/SP, 1° de novembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
APARECIDA RUTE RODRIGUES DE SOUSA PICCIN
Data: 01/11/2023 08:47:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

APARECIDA RUTE RODRIGUES DE SOUSA PICCINI
Secretária Municipal da Educação de Analândia/SP

ANEXO I

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA - SP

CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
06/11 a 17/11	10h00 as 12h00 14h00 as 16h00	Secretaria Municipal de Educação	Entrega de Certificados
18/11	17h	Secretaria Municipal de Educação, site Prefeitura e escolas municipais	Publicação do Edital de Classificação
19/11	9h00 as 11h00 13h00 as 15h00	Secretaria Municipal de Educação	Período para a interposição de recurso da lista classificatória
22/11	17H	Secretaria Municipal de Educação	Publicação do Edital de Classificação Final - se houver
27/11	18h00 as 19:40h00	Centro Comunitário	Sessão de Atribuição PEB I - Educação Infantil
27/11	18h00 as 19:40h00	Centro Comunitário	Sessão de Atribuição PEB I – - Ensino Fundamental
27/11	18h00 as 19:40h00	Centro Comunitário	Sessão de Atribuição para composição de jornada PEB II municipalizado
27/11	18h00 as 19:40h00	Centro Comunitário	Sessão de Atribuição para composição de jornada PEB II efetivo
27/11	18h00 as 19:40h00	Secretaria Municipal de Educação	Sessão de Atribuição carga horária suplementar
A ser definida	A ser definido	Secretaria Municipal de Educação	Sessão de Atribuição professores adidos
A ser definida	A ser definido	Secretaria Municipal de Educação	Sessão de Atribuição Projetos Educacionais/Reforço
A ser definida	A ser definido	Secretaria Municipal de Educação	Sessão de Atribuição Professor de Educação Especial
A ser definida	A ser definido	Secretaria Municipal de Educação	Sessão de Atribuição carga horária PEB I – Processo Seletivo
A ser definida	A ser definido	Secretaria Municipal de Educação	Sessão de Atribuição carga horária PEB II – Processo Seletivo
A ser definida	A ser definido	Secretaria Municipal de Educação	Sessão de Atribuição carga horária Professor de Educação Especial – Professor Efetivo

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA - SP

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO E/OU APOSENTADORIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº____, bairro_____, na cidade de _____, detentor(a) do emprego de _____ **OU** na qualidade de candidato à admissão por tempo determinado para a função de - _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob os termos da Lei, que possuo vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, de modo que:

( ) **SOU TITULAR DO CARGO/OCUPANTE DO EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação*), com carga horária semanal de _____ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

( ) **EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação*), a título honorário e gracioso, sem recebimento de vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

( ) **SOU APOSENTADO DE UM ÓRGÃO, AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA.**

Nesse caso:

Qual o órgão: _____

Qual o cargo/emprego ou função que exercia:_____

Qual o órgão previdenciário: ( ) RGPS/INSS ( ) RPPS/outro – qual? _____

Por ser verdade, firmo a presente nos termos da Lei.

Analândia/SP, ____ de _____ de 2023.

(assinatura) _____

(Nome legível) _____

(RG) _____